

| NÚMERO | ANO |
|--------|-----|
| 2677 | 14 |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

PROTOCOLADO COHAB/CP N° 1289/14

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO INTERNET E HOSPEDAGEM - CONTRATADA OLI INTERNET - 2.014.DOC

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima n° 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ana Maria Minniti Amoroso, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ON LINE INTERNET & TECNOLOGIA LTDA (OLI INTERNET)** com sede na Rua Alameda do Maracatins n° 1217 - Sala 814 - Indianópolis - São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.616.203/0001-20, neste ato representada por seu Gerente de Contas, Alexandre Apud, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de acesso à duas conexões a Internet modalidade Speedy 4 mbit e hospedagem do site na rede de computadores INTERNET, conforme discriminado no Anexos I, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2 - Qualquer modificação em relação à prestação dos serviços contratados, deverá ser especificamente acordada entre as partes e dará direito à contraprestação adicional àquela pactuada, devendo, seu valor e sua forma, serem determinados caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total anual de R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) cada.

3.2 - O pagamento das mensalidades terá vencimento todo dia 25 de cada mês e será efetuado mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

3.3 - Quando houver solicitação de outros serviços pela **CONTRATANTE**, não previstos neste Instrumento, o mesmo será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.4 - No valor do contrato estão incluídos todos os impostos e taxas decorrentes do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 - Compete à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos que lhe competem no prazo estabelecido na cláusula terceira, item 3.1 deste contrato, sob pena de arcar com os encargos previstos no item 6.3 da cláusula sexta deste contrato.

b) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela veracidade e correção das informações que repassar à **CONTRATADA** para veiculação na rede Internet.

c) Arcar com todo e qualquer custo de registro de domínio na FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo).

- d) Determinar e responsabilizar-se pelo domínio criado.
- e) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer informação, dado ou situações que possam violar as condições estabelecidas neste Contrato.

4.2 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses, que a hospedagem do site proceda conforme as disposições ora contratadas.
- b) Ativar os serviços contratados em até 10 (dez) dias após o envio da Solicitação de Serviços, desde que devidamente preenchida e assinada pelas partes.
- c) Fornecer à **CONTRATANTE** os serviços contidos no ANEXO I deste contrato, na mesma qualidade e quantidade prevista.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e de acordo com os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- a) Pelo transcurso do prazo inicial estabelecido no item 2.1 deste Contrato ou de qualquer prorrogação sem que as partes tenham acordado expressamente pela sua extensão;
- b) Amigável ou judicialmente por falta de pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores devidos, no prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;
- d) Concordata, falência, dissolução amigável ou judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;
- e) Prática de fato grave que coloque em risco, perante o consumidor, o bom nome das partes, e a fama da marca dos seus produtos e/ou serviços;
- f) A cessação, por qualquer das partes, do seu negócio ou atividade principal, ou a alienação da totalidade de seus ativos.
- g) Fusão, cisão, cessão total dos ativos e passivos ou venda de participação no capital social da **CONTRATADA**, quando resultante desta fusão, cisão ou cessão dos ativos e passivos seja controlada por pessoa jurídica distinta daquelas que controlem as partes na data da assinatura do presente instrumento.

5.2 - Salvo na hipótese de distrato por mútuo acordo, a parte infratora ou denunciante pagará a parte inocente ou denunciada, multa equivalente a duas vezes a taxa mensal aplicada, sem prejuízo do direito desta exigir daquela eventuais perdas e danos, visto que tal multa não tem caráter indenizatório.

5.3 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar alteração de plataforma antes do período de 1(um) ano, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, desde que pague a **CONTRATADA** o valor equivalente a sua inscrição.

CLAUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 O não cumprimento dos serviços especificados na Clausula Primeira deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - Excedido o limite acima, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;

As multas previstas na letra "a" desta clausula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA**.

6.2 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93.

6.3 Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em decorrência dos valores pagos ou recebidos em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 - As CONTRATANTES declaram e garantem que:

1) Possuem plena capacidade para celebrarem o presente Contrato e realizarem todas as operações aqui previstas e cumprirem todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizarem a sua celebração, na forma e objeto previstos neste Contrato, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual em relação as mesmas. Não existindo, nenhum outro ato que se faça necessário para autorizar a celebração, entrega e cumprimento do presente Instrumento.

2) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas:

a - Não violam qualquer disposição dos seus Estatutos/Contratos Sociais;

b - Não infringem qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial ao qual estejam sujeitas;

c - Não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de aviso ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.

CLÁUSULA NONA - INTEGRIDADE

9.1 - Este Contrato constitui manifestação expressa e válida da vontade de ambas as partes em relação às cláusulas e condições estabelecidas, substituindo toda e qualquer conversação, acordos orais ou escritos que tenham sido realizados em data anterior à assinatura deste Contrato.

9.2 - O presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante para ambas as partes, exequível contra as mesmas de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- RENÚNCIA

10.1 - Qualquer renúncia, pelas partes de direitos ou faculdades decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito.

10.2 - A omissão de qualquer das partes em exigir o cumprimento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste instrumento, uma ou reiteradas vezes, não será considerado, em nenhum caso, como renúncia, nem privará esta parte do direito de exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 - Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento for ocasionado em consequência de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro. Os prazos estipulados neste instrumento e nos Anexos serão automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo que a força maior e o caso fortuito subsistirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

12. 1 - Toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, telegrama, carta registrada ou fac-símile. Serão consideradas devidamente entregues e recebidas as comunicações e/ou notificações, sempre que seja confirmado o seu recebimento e tenham sido enviadas aos domicílios respectivos das partes constantes deste contrato.

12.2 - Qualquer alteração no domicílio das partes, para efeito das notificações, deverá ser comunicada a outra parte por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA não será responsável pelos transtornos e prejuízos, como perdas e danos e interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas estaduais ou municipais, queda de energia elétrica e outros decorrentes de caso fortuito e força maior e não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja estabelecido no presente contrato e no seu ANEXO I.

13.2 - Quaisquer serviços, dados, ou informações deverão estar de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas deste ajuste, registrados na Contabilidade sob a rubrica Serviços Técnicos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO LEGAL

15.1 - A presente contratação é celebrada com arrimo no artigo 24, Inciso II, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas/São Paulo.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 28 MAI 2014

CONTRATANTE:


ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente




JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

ALEXANDRE APUD
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:

EDUARDO AMBROSIO
Coordenador de Informática e Gestão de Dados



MARCOS EDUARDO PICOLLO
Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados

